

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Cel. Pedro Nolasco Vieira de Rezende, 58 -- ES

LEI Nº 0877/94

" Dispõe sobre a Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 1995.

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Consolidado do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, composto pelas Receitas e Despesas da Administração estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 1.900.000,00 (Hum milhão e novecentos mil reais), a preços vigentes em maio de 1994.

Art. 2º - As Receitas da Administração decorrerá da arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$	185.000,00
Receita Patrimonial		54.000,00
Receita Industrial		18.000,00
Transferências Correntes		1.255.000,00
Outras Receitas Correntes		72.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	R\$	30.000,00
Transferências de Convênios		218.000,00
Outras Receitas de Capital		68.000,00

Art. 3º - As Despesas fixadas a conta dos recursos' de todas as fonte, especificadas por poderes, terá o seguinte desdobramento:

fdt

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Cel. Pedro Nolasco Vieira de Rezende, 58 -- ES

01 - PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO	R\$	<u>180.000,00</u>
Câmara Municipal		180.000,00

02 - PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO	R\$	<u>1.720.000,00</u>
Gabinete do Prefeito		85.000,00
Procuradoria Geral do Município		12.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento		18.600,00
Secretaria Municipal de Administração		280.000,00
Secretaria Municipal de Finanças		100.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serv. Urbanos		248.400,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura		369.000,00
Secretaria Municipal de Saúde		54.000,00
Secretaria Municipal de Ação Social		45.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura		36.000,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrícola		228.000,00
Fundo Municipal de Saúde		144.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		100.000,00

Art. 4º - As Dotações Orçamentárias serão movimentadas pelos Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 5º - O presente Orçamento será corrigido, nos meses de junho e julho, pelo I.G.P.M. (FGV) divulgado pelos órgãos de comunicação, e o período de agosto a dezembro pelo IPCR, divulgado pelo IBGE, conforme estipulado nos incisos I e Ii do parágrafo Único do artigo 2º da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º - Integram a presente Lei os Orçamentos.

- I - Fiscal
- II - da Seguridade Social;
- III - do Fundo Municipal de Saúde;
- IV - do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrícola.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Cel. Pedro Nolasco Vieira de Rezende, 58 -- ES

Art. 7º - A Reserva de Contingência será utilizada como fonte compensatória para suplementar quaisquer das dotações orçamentárias constantes nos Orçamentos mencionados no artigo 6º desta Lei.

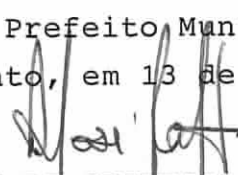
Art. 8º - A execução dos Orçamentos constantes desta Lei obedecerá as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.


Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 1º de janeiro de 1995.

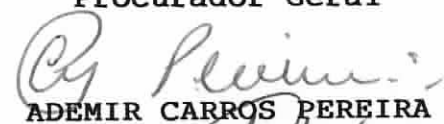
Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

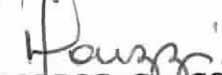
Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, em 13 de dezembro de 1994.

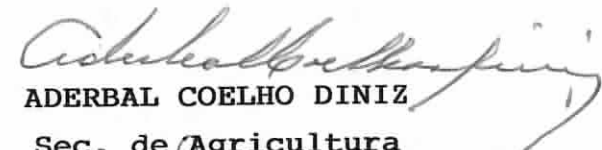

JOSE DE OLIVEIRA RAFT
Prefeito Municipal

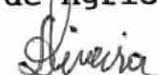

Dr. MOACIR LUIZ M. LIMA
Procurador Geral

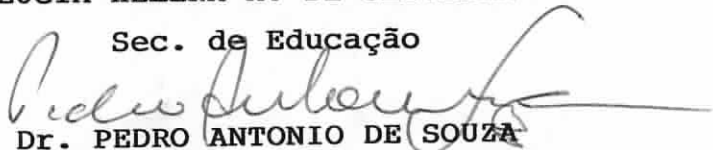

ADEMIR CARROS PEREIRA
Sec. de Administração


PAULO CESAR C. TATAGIBA
Sec. de Finanças


HELIEGE BARROS C. COUZZI
Sec. de Planejamento


ADERBAL COELHO DINIZ
Sec. de Agricultura


LUCIA HELENA M. DE OLIVEIRA
Sec. de Educação


Dr. PEDRO ANTONIO DE SOUZA
Sec. de Ação Social